



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PORTARIA Nº 15/2026

CONSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E BENS EM ALMOXARIFADO, PARA ATUAR NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, BEM COMO NA COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL PARA BENS EM ALMOXARIFADO, DURANTE O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e a vista dos preceitos do art. 30, inciso III do Regimento Interno e art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do Município aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado, para atuar na comissão de Avaliação e Depreciação de bens patrimoniais, bem como, na comissão de inventário anual para bens em almojarifado, durante o ano 2026.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – VERENA GONÇALVES DO NASCIMENTO – matrícula nº 32.

II – ALEXTIVANE COGO VENTURIM – matrícula nº 30.

III – PAULO HENRIQUE DE MELO PORTO – matrícula nº 61.

Art. 3º. São atribuições dos membros da comissão:

I – Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almojarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;

II – Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almojarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento de eventuais divergências encontradas (através das notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do próximo exercício.

Art. 4º. Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, tal situação deverá ser relatada ao Setor de Patrimônio para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio para a adoção das devidas providências junto ao Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 6º. Após a realização dos trabalhos efetuados pela Comissão, caberá ao Presidente adotar as providências relativas à publicação dos relatórios junto ao Portal da Transparência ou outro, de caráter institucional, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de março de 2026

ALEXANDRE FELETTI

Presidente da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.